



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 34-JP, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dá poderes ao Poder Executivo Municipal para construção de passeios em estabelecimentos de ensino público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Dá poderes ao Poder Executivo Municipal para construir passeios públicos em estabelecimentos de ensino federais, estaduais e municipais, edificados ou a edificar no Município de Formosa.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar os recursos necessários para cumprimento do disposto no artigo 1º, desta Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

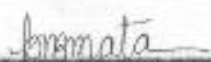
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Doriana Lúcia Moura Alves da Mata

Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. v.124/125 - livro nº 04.